
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.865 de 28 de novembro de 1994

Altera o inciso II e sua alínea "A" do artigo 5º da Lei nº 5.749, de 23 de dezembro de 1993.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso II, e sua alínea "A" do artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 1994, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa atualizada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social, mediante utilização de recursos:

a) da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos entre órgãos, de uma categoria de programação para outra e entre grupos de despesa."

Art. 2º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

DOE nº 27.849 de 29.11.94

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
